

**LEI Nº 2548/2023,****DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, com abrangência restrita ao Município de João Monlevade/MG, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 2º** A Residência Inclusiva constitui medida de proteção e atendimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que não possuam condições de autossustentabilidade.

**Art. 3º** A Residência Inclusiva deverá ser inserida na comunidade e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

**Art. 4º** Ficam criados no Plano de Cargos e Salários do Município de João Monlevade, Lei Municipal nº 955/89 e alterações posteriores, os seguintes cargos e respectivas vagas:

I – Cargo de Coordenador da Residência Inclusiva, com 01 (uma) vaga de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo;

II – Cargo de Cuidador Social, com 08 (oito) vagas, de provimento efetivo.

**Art. 5º** Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo I, da Lei Municipal nº 955/89, que “*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências*”, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

**ANEXO I - QUADRO PERMANENTE  
GRUPO II - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
			I	S - 09	



II	Cuidador Social	08	II III	S - 10 S - 11	40
----	-----------------	----	-----------	------------------	----

**Art. 6º** Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo II, da Lei Municipal nº 955/89, que “*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências*”, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

**ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS RA / RL</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)</b>
Coordenador da Residência Inclusiva	01 -	S - 22	40

**Art. 7º** O Anexo que trata da denominação, número de vagas, descrição sintética, tarefas típicas e qualificação dos cargos definidos na Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo desta Lei.

**Art. 8º** O Município poderá regulamentar esta Lei, instituindo o regimento interno da Residência Inclusiva.

**Art. 9º** As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Monlevade, em 14 de agosto de 2023.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de agosto de 2023.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo